LEI Nº 3.146, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI Nº 3.109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE CRIOU INCENTIVOS À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido ao artigo 2º da Lei nº 3.109/04 o inciso X, com a seguinte redação:

X – Taxa de ocupação de área pública.

Art. 2º. O *caput* do art. 3º da Lei nº 3.109, de 16 de dezembro de 2004 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Constitui-se, ainda, em incentivo, ressalvando o que se encontra disposto no parágrafo único, do art. 1º, da presente Lei, a realização de serviços de terraplanagem e limpeza da área destinada à implantação da indústria, excluindo-se os serviços destinados à construção de grandes aterros, escavações e obras de arte, que serão executados mediante a celebração de convênio com a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, ou outro órgão que venha a substituí-la." **(NR)**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de agosto de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA